



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cordial visita, apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei que fixa, para o Exercício de 2020, a revisão remuneratória dos servidores públicos do Município de Ouro Branco, nos termos da Lei Municipal 1.530/2005, e dá outras providências.

A alteração é o resultado do diálogo estabelecido entre o Poder Executivo Municipal e o Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Ouro Branco, tendo ficado acordada a revisão salarial em 5% a incidir a partir de Março de 2020.

Há ainda no texto a alteração do nível funcional do cargo efetivo de Tesoureiro, tendo em vista que o mesmo exerce verdadeira função de gerente de departamento e não possui remuneração adequada as funções práticas exercidas.

Então, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à essa iniciativa, envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço. Desde já solicito **URGÊNCIA** na tramitação em razão das vedações temporais contidas na lei eleitoral.

Ouro Branco, 17 de Março de 2020.

**Hélio Márcio Campos**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 32 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, ALTERA O NÍVEL FUNCIONAL DO CARGO EFETIVO DE TESOUREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a remuneração dos servidores públicos do Município de Ouro Branco, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal 1.530/2005, bem como dos contratados, aposentados e pensionistas, observado o artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, a partir de 1º de Março de 2020.

§1º O reajuste previsto no caput será de 5% e incidirá sobre a remuneração de todos os servidores efetivos, comissionados, contratados, aposentados e pensionistas, com exceção daqueles que já tiveram seus vencimentos reajustados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

no ano de 2020 em patamar superior à 5% em decorrência de outros instrumentos normativos federais ou estaduais.

§2º Para os servidores que tiveram reajuste inferior à 5% em decorrência de outros instrumentos legais federais ou estaduais, o reajuste previsto no caput será concedido em percentual suficiente a complementar o aumento já aplicado, até que seja atingido os 5% de reajuste previstos nesta Lei.

**Art. 2º** O cargo efetivo de Tesoureiro passa a ser enquadrado no nível funcional TV XII, cabendo à Secretaria Municipal de Administração tomar as medidas necessárias a efetivação dessa alteração.

**Art. 3º** Os encargos provenientes da presente lei deverão observar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária vigentes.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 17 de Março de 2020

**Hélio Márcio Campos**  
**Prefeito Municipal**

**Alex da Silva Alvarenga**  
**Procurador-Geral**